



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



**Processo:** TC-4071/989/18  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Buritama  
**Assunto:** Acompanhamento das Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Período examinado:** 2º Quadrimestre de 2018  
**Prefeito:** Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos  
**CPF N.º:** 264.986.928-39  
**Relator:** Conselheiro Dr. Robson Marinho  
**Instrução:** UR-1/DSF-I

*Senhor Diretor da Unidade Regional de Araçatuba – UR-1,*

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos, responsável pelas contas em exame (**doc.1**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE/ESTIMADA 2017	16.841
ARRECAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP/2017	R\$ 71.292.638,45

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
<b>IEG-M</b>	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	B+	B+	B
i-Cidade	C	C+	C+
i-Gov-TI	B	B	B

*Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.*

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2124/026/15	Favorável com recomendações
2014	32/026/14	Favorável com recomendações
2013	1559/026/13	Favorável com ressalvas e recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno no Município de Buritama foi instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28/08/2015, que revogou a Lei Municipal nº 4.046, de 23/07/2014.

Referida Lei Complementar Municipal nº 136 criou o cargo de Controlador Interno do Município, de provimento efetivo (art. 6º), atualmente ocupado pelo Sr. José Venícius Trindade Dias.

Mantendo a situação verificada pela fiscalização anterior, até o encerramento do quadrimestre em apreciação, o Poder Executivo não regulamentou o Sistema de Controle Interno, disso desatendendo o mandamento inserto no art. 31, da Constituição Federal/1988.

O responsável pelo Controle Interno emite relatórios quadrimestralmente; juntamos, a título de exemplo, o referente ao 2º quadrimestre/2018 (**doc. 02**).

Nesse relatório foram feitas algumas recomendações<sup>1</sup>

<sup>1</sup> **Recomendação: 001/2018** - É recomendado que fossem adotadas as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução orçamentária, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º, da LRF.

**Recomendação: 002/2018** - É recomendado que fossem adotadas as providências necessárias quanto às conciliações da Dívida Ativa, para que os valores sejam consistentes entre o relatório do setor de Tributos e Contabilidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



ao Chefe do Poder Executivo, que deverá adotar providências para correção, situação que será acompanhada pela fiscalização no encerramento dessas contas.

**A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO**

No quesito planejamento a nota apurada em 2017 manteve-se inalterada em relação aos exercícios de 2015 e 2016, quando obteve a nota C; contribuindo para o baixo desempenho, questões de ordem estrutural, de falta de pessoal especializado e de treinamento, com vistas à elaboração e acompanhamento do desenvolvimento do orçamento.

Para fins de acompanhamento, informamos que do valor orçado para 2018 (R\$ 53.816.060,00), as funções de governo que mais se beneficiaram foram: Gabinete do Prefeito - R\$ 2.339.000,00; Assistência Social - R\$ 2.321.120,00; Educação - R\$ 14.100.000,00; Saúde - R\$ 19.646.290,00. Lembrando que os setores da Educação e Saúde, no exercício de 2017, influenciaram negativamente a média do IEG-M obtido pela Administração de Buritama, baixando respectivamente suas notas de B para C e de B+ para B (ver resultado no quadro anterior).

Assim, considerando-se a possibilidade de adoção de medidas corretivas, ainda que parciais, no exercício em curso, a matéria será novamente analisada quando do fechamento destas contas.

**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

**B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

---

**Recomendação: 003/2018** - É recomendado que, em relação às prestações de contas dos adiantamentos e diárias, seja corrigido as 24 (vinte e quatro) que ficaram pendentes, conforme informado no item 3.1.9.2.

**Recomendação 004/2018** - Informe o Município as providências adotadas quanto a obra da Escola FNDE 01 - com 06 salas de aula, no valor de R\$ 799.505,04, cuja última medição foi 4,39% execução atual aprox. 8,30%, a qual encontra-se paralisada (Item 3.1.15. Controle das Principais Obras e Reformas)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	40.001.231,11	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	46.960.318,58	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.470.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.011.821,99	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-9.440.909,46</b>	<b>-23,60%</b>

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3).*

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por uma vez, consoante Notificação de Alerta juntado no presente evento **(doc.4)**.

**B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

**B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**B.1.3. PRECATÓRIOS**

O município não possuía precatórios judiciais para pagamento no 2º quadrimestre.

Quanto aos requisitórios de baixa monta foi pago, no segundo quadrimestre, o montante de R\$ 168.828,23 **(doc.5)**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



**B.2. IEG-M - I-FISCAL**

Conforme anotado no relatório de 2017, para o 1º quadrimestre de 2018, também não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Exceto quanto à ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação, já que foi constatada pela fiscalização anterior a edição de duas leis complementares municipais para a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e a autorização para utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e da SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Leis nº 160, de 21/12/2016 e nº 161, de 03/04/2017), sem, contudo, apresentar significativo resultado na redução do saldo da Dívida Ativa, que passou de R\$ 18.939.468,93, em 31/12/2017, para R\$ 18.048.887,24, em 31/10/2018 **(doc. 6)**.

Reforça esse entendimento a informação fornecida pela Origem que no período foi recebido apenas o montante de R\$ 857.085,16.

Apresentando também um elevado nível de cancelamento a ser esclarecido, no total de R\$ 2.588.186,56.

Registramos ainda que o saldo de 31/12/2017 informado pelo Setor de Tributação quando da fiscalização do 1º quadrimestre **(R\$ 19.398.591,30- declaração juntada no evento 13.5)** não confere com o atualmente apresentado para confecção desse relatório **(R\$ 18.939.468,93 - doc. 6)**.

Questionada a Origem não soube explicar, apenas informou que está trabalhando junto à empresa de software e ao setor de contabilidade para sanar tais irregularidades.

Diante o exposto é possível verificar a ineficiência do setor tanto na cobrança como no controle de sua dívida ativa.

**B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

**B.3.1. OBRA PARALISADA**

Quando da fiscalização do 1º quadrimestre havíamos verificado a existência de uma obra paralisada; tratava-se da construção da escola padrão - 06 salas de aula, que segundo declarou a Origem, encontrava-se paralisada devido ao fato da empresa anteriormente contratada, Errata Construtora Ltda-ME,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



tomada de preços nº 01/2016, ter descumprido com o acordo contratual. Rescindido o contrato, a empresa foi penalizada com a retenção de créditos e aplicação de sanções administrativas quanto a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ainda, segundo a Origem, em 2018 foi aberta nova contratação, através do processo licitatório nº 04/2018, tendo como vencedora a empresa R.B. Engenharia e Construções Ltda, que após finalização do procedimento não compareceu para assinatura do contrato, desistindo do compromisso com a municipalidade.

Por fim, aberto outro procedimento licitatório, foi agora celebrado o contrato nº 201/2018, com a empresa Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda, cuja Ordem Inicial de Serviços nº 12/2018 foi emitida em 06/11/2018, com prazo de execução e recebimento de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir dessa Ordem (**doc.7**).

Dado o deslinde, a matéria será objeto de acompanhado quando do encerramento dessas contas.

### **B.3.2 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

Para efeito de acompanhamento listamos a seguir situação dos prédios públicos quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Prédios Públicos	Possuem AVCB	Projeto Aprovado	Sem AVCB
CAPS	X		
CRAS	X		
Recinto de Festas e Exposição “Odilon Ferreira de Almeida”	X		
Creche Prof.Carlos José Pereira	X		
Parque Turístico “João Simão Garcia” – Prainha Buritama	X		
Instituto de Previdência	X		
Paço Municipal		X	
Ginásio de Esportes “Maria Bassan Feroldi”		X	
Centro do Idoso			X
Fundo Social			X
Centro Cultural			X
Cozinha Piloto			X
Almoxarifado			X
Centro Comunitário			X
Centro de Lazer e Esportes			X
Conselho Tutelar			X
Bombeiro			X
Acesso São Paulo			X
Associação Comercial			X
Creche Nossa Senhora de Fátima			X
Creche Padre Wladyslaw Musial			X
Creche Pro-Infância			X
EMEI Odete de Oliveira Feroldi		X	
EMEI Castro Alves		X	
EMEF Maria do Carmo Cunha Guerbas			X
EMEF Nossa Senhora do Divino Livramento		X	
UBS III (Jaime Pinto Cunha)			X
UBS II (Nicola Lavechia)			X
Centro de Especialidades Médicas			X
Zoonoses e Vetores			X

**(declaração juntada -doc.8)**

### B.3.3. ALMOXARIFADO

O departamento de almoxarifado foi objeto da 4ª fiscalização ordenada, realizada em 29/06/2017, quando foram constatadas diversas falhas, que mantidas além do encerramento do exercício de 2017 (TC-6314/989/16) até o 2º quadrimestre de 2018, seguem ora detalhadas para fins de acompanhamento.

#### ESTRUTURA FÍSICA EXTERNA

- Não existe plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas;
- Ainda que o escritório da Administração do Almoxarifado esteja relativamente bem instalado, o mesmo necessita de mais espaço físico a fim de proporcionar maior conforto e ergonomia no ambiente de trabalho para os servidores que ali trabalham ou transitam.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



**ESTRUTURA FÍSICA INTERNA**

- O depósito do Almojarifado necessita de mais espaço físico para que os produtos sejam acondicionados em locais apropriados e devidamente identificados nas prateleiras;
- Por se tratar de um prédio antigo, a rede elétrica principal, assim como diversas emendas estavam expostas ao longo de sua fixação nos caibros que sustentam o telhado do Almojarifado;
- Foi verificada a existência de telhas quebradas ou sem as respectivas vedações e parafusos de fixação aos caibros, podendo ocasionar goteiras em dias chuvosos, além de marcas de escoamento de água de chuvas devido ao entupimento das calhas fixadas no telhado;
- Não há nas portas e ralos dispositivos que impeçam a entrada de animais roedores ou peçonhentos no depósito e escritório do Almojarifado;
- Os beirais dos telhados não possuem dispositivos que impeçam a entrada de aves no ambiente de trabalho ou então entre o telhado e a laje (onde houver);
- Não há equipamentos de combate a incêndio (extintores e quais os tipos necessários) em todos os ambientes do Almojarifado e escritório;
- A quantidade de prateleiras são insuficientes para acomodar todos os itens que compõem o estoque da PM de Buritama, não havendo identificação do material estocado nessas prateleiras.

**ÁREAS DO ALMOJARIFADO**

- Não há controle de temperatura e nem ventilação forçada no interior do Almojarifado;
- Não existe área segregada para expedição e/ou recebimento de mercadorias, sendo esses serviços feitos no próprio escritório do Almojarifado que fica contíguo ao depósito;
- Os servidores do Almojarifado não dispõem de vestiário com chuveiro para casos de contaminação acidental;
- O Setor de Almojarifado não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- O Responsável pelo Almojarifado não possuía documentos, assim como os ambientes não possuíam os adesivos demonstrando a realização da dedetização e desratização nos últimos 06 meses;
- Não há local fixo para descarte dos resíduos gerados, assim como não estava implantada a coleta seletiva através de recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

**PROCEDIMENTOS DO ALMOJARIFADO**

- Os serviços de recebimento, expedição, movimentação e armazenamento de mercadorias não possuem espaços físicos distintos e segregados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



- Devido à falta de espaço para implantação de mais prateleiras ou estrados, alguns materiais estavam colocados diretamente no chão (pneus novos), ou estavam encostados diretamente nas paredes;
- Os materiais colocados nas prateleiras do depósito não estavam identificados e quantificados devido à falta de regramento para esse procedimento.

**CONTROLE DE ESTOQUE**

- O sistema informatizado de controle de estoque não possui funcionalidades, ou estão desabilitadas, que permitiriam sinalizar: Consumo médio mensal por item; Estoque mínimo por item; Estoque máximo por item; Estoque máximo x consumo em determinado período; Relatório com ponto de reposição; Controle de itens zerados; Os itens zerados quanto representa do total do estoque;
- Não há produção de relatório registrando os materiais em desuso ou em quantidade excessiva estocados, e por quanto tempo.

Foi também anotado no relatório das contas do exercício anterior, inclusive com antecedente de registro de outros exercícios, que no pátio do almoxarifado, a céu aberto e sem a devida conservação, havia estoque de emulsão asfáltica para pavimentação, com vazamento, e risco de contaminação do solo, bem como permaneciam estocados outros materiais e equipamentos, como tubos de concreto com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados, de vários tamanhos sem cobertura, facilitando nessas condições a criação de animais peçonhentos, bem como criadouros do aedes aegypti, quando do acúmulo de águas pela estação chuvosa.

Quando de nossa fiscalização referente ao 2º quadrimestre, verificamos que a situação anotada se manteve inalterada, com o agravante de encontrarmos resíduos sólidos depositados também nesse espaço, que segundo a Origem, tratava-se de transbordo provisório em razão de problemas pontuais com algumas caçambas.

Por fim, insta registrarmos que esse espaço também sedia a cozinha piloto, o que demandaria maior preocupação da Prefeitura com o asseio do local.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



**B.3.4 CONTROLE DA FROTA**

O tema aqui tratado foi objeto de apontamento no relatório das contas do exercício anterior, bem como objeto também da II Fiscalização Ordenada, ocorrida em 27/04/2017.

Com relação aos veículos em desuso, matéria destacada pela fiscalização anterior, com acompanhamento quando da fiscalização do 1º quadrimestre, constatamos que permanece inalterada em visita realizada em novembro/2018, já que o local e a forma em que se encontram não são adequados, sendo a céu aberto, sujeitos a todo tipo de intempéries, situação que contribui para o agravamento de seu estado, refletindo ainda mais na sua desvalorização, em caso de alienação;

A Origem declarou a existência de 09 (nove) veículos em estado precário não compensando o conserto, nos termos de laudo técnico; declarou ainda para aquela fiscalização que não existia processo em andamento visando à alienação dos referidos bens. Na fiscalização no 2º quadrimestre, verificamos que houve evolução, haja vista que foi nos informado que todos os veículos foram baixados no Sistema do Detran, bem como foi elaborado um Comunicado às Entidades Assistenciais do Município para que manifestem interesse nos referidos bens **(doc.9)**.

Descrição	ANO	PLACA	Patrimônio	Avaliação
Volvo/Volvo B58, diesel,	1991	HVK-0560	11.754	Motor danificado, sistema elétrico danificado, etc;
M.BENZ O 371 RS	1989	KTM-8506	11.755	Motor danificado, lataria danificada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



				bancos quebrados, etc;
PAS/ÔNIBUS, Marca modelo Scania BR116	1989	BTT-0174	6794	Sem motor;
MB/ M.BENZ PAS/ÔNIBUS, DIESEL	1978	BFY-6983	1863	Sucata, sem motor, sem câmbio;
PEUGEOT PART F 625 K 16/AMBULÂNCIA	2006	DBA-8853	6753	Sucata, faltando peças sistema elétrico, sem pneus, etc;
GM/KADETT IPANEMA, GASOLINA	1998	BVZ-0654	4952	Motor danificado, lataria sucateada, etc;
CITROEN/XSARA PICASSO EX, GASOLINA	2003	DHT-1063	8901	Motor danificado, etc;
GM/CHEVROLET D 70, CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, DIESEL	1972	BFY-6999	4147	Lataria precária, sistema elétrico danificado, sem bateria, etc;
FORD/PAMPA, COR BRANCA, ALCOOL	1984	CPV-8735	4294	Motor danificado, lataria precária, pneus ruins, sucateado.



### B.3.5 RECURSOS HUMANOS

A Fiscalização precedente, após análise do quadro de relação de comissionados, consignou a existência de servidores ocupantes de cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Relatou que as atribuições dos cargos de Assessor Técnico de Departamento, Assessor Técnico de Divisão, Diretor da Divisão da Gestão da Assistência Social, Diretor da Divisão da Merenda Escolar, Diretor da Divisão de Agricultura, Diretor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



da Divisão de Arrecadação, Diretor da Divisão de Atenção Básica, Diretor da Divisão de Compras e Suprimentos, Diretor da Divisão de Contabilidade, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Esportes, Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, Diretor da Divisão de Média e Alta Complexidade, Diretor da Divisão de Meio Ambiente, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, Diretor da Divisão de Orçamento e Planejamento, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana e Diretor Técnico da Divisão de Turismo, todos ocupados em 31/12/2017, definidas através da Lei Complementar Municipal nº 135, de 03/08/2015, mostram tratar-se de funções meramente administrativas, burocráticas e técnicas, divorciadas da estrita relação de confiança exigida para cargos em comissão, com inexistência de poder de mando e decisão e desprovidos da correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento.

Apresenta a Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 2117968-27.2017.8.26.000, impetrada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que no mérito foi julgada procedente em parte para declarar inconstitucionais os cargos acima elencados, modulando os efeitos em 120 dias da data do julgamento (18/10/2017).

Irresignado, o Prefeito Municipal de Buritama intentou Embargos de Declaração, rejeitados, em 29/11/2017, por votação unânime.

Posteriormente, intentou Recurso Extraordinário, cujo seguimento foi negado em 12/03/2018, motivo pelo qual promoveu Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, estando o feito sobrestado, conforme decisão de 10/04/2018.

Durante a fiscalização do 2º quadrimestre, foi a Origem novamente questionada sobre o andamento da referida ação, sendo-nos declarado que se encontra sobrestada até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional relativa à nulidade de acórdão, matéria que será objeto de acompanhamento **(doc.10)**.

Não obstante, em 2018, a Prefeitura promulgou a Lei Complementar nº 174, de 14/02/2018, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buritama, com o intento de suprir a falha apontada pelo Ministério Público **(evento 13.9)**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Todavia não pareceu sanar por completo as irregularidades anteriormente apontadas, já que na referida lei, que extinguiu 40 cargos comissionados e criou outros 27, elencou atribuições que não abarcam as características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, I, II e V da Constituição Federal<sup>2</sup>.), notadamente com relação aos 18 (dezoito) cargos criados de Assessorias Técnicas, como: de Gabinete, de Administração, de Contabilidade, de Agricultura, de Educação, de Saúde, entre outros; ressaltando que para a educação e saúde foram designados 03 (três) desses cargos para cada departamento **(Anexo III da L.C. nº 174/2018)**.

Ainda, da análise da referida Lei, observamos que citados cargos tem como requisito para preenchimento apenas o ensino médio.

Em complemento e para subsidiar as próximas fiscalizações, juntamos ao presente processo relação dos comissionados nomeados em 2018, decorrentes da L.C. nº 174/2018 **(doc.11)**.

### **B.3.6 ENCARGOS SOCIAIS**

O Município possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao IPREM-Instituto de Previdência Municipal, de nº 01662/2013-001-13, assinado em 240 parcelas mensais.

Até agosto de 2018 foram pagas 61 parcelas, remanescendo 179, para acompanhamento das fiscalizações futuras **(doc.12)**.

Constatamos também a existência de parcelamentos do FGTS e PASEP **(doc.13)**

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Com relação ao INSS o parcelamento havia sido quitado em 2017, porém após consolidação do débito pela Receita Federal, apurou-se um saldo em favor do Município de Buritama, no valor de R\$ 577.082,20, decorrentes de pagamentos a maior.

Desse saldo, para o exercício de 2018, restava compensar o montante de R\$ 505.829,61, que será verificado quando da próxima fiscalização in loco.

Segundo a Origem esse saldo restante está pendente de autorização da Receita Federal para compensação direta ao recolhimento de INSS feito mensalmente **(doc.14)**.

**B.3.7 SERVIDORES COM DUAS OU MAIS FÉRIAS VENCIDAS**

Segundo consta na documentação fornecida pela Origem (doc.15), o Executivo Municipal, em 31/08/2018, contava em seu quadro com 153 servidores com duas ou mais férias vencidas.

Desses destacamos aqueles com mais de 60 dias:

NOME	CARGO	SALDO DE FÉRIAS EM DIAS
Antonio Severino da Silva	Motorista	75
Ariovaldo Della Colleta	Auxiliar de Enfermagem	90
Camila Fernanda dos Santos Castro	Enfermeira	75
Cintia Rodrigues da Silva Souza	Psicóloga	75
Clayton Francisco Lins dos Santos	Motorista	75
Débora Santos de Oliveira Calabrez	Cirurgião Dentista	75
Dely Raquel Alves Pereira Maceno	Ag. Administrativo III	75
Edilson Carlos de Paiva	Enfermeiro	75
Elizangela Pereira dos Santos	Monitora Social	75
Eliziane da Silva Sanches	Assist.Tec.Adm.Ped.do DPT M. de Educ.	90
Hélio José Ranucci	Auxiliar de Farmácia	90
Iara Cristina de Andrade	Ag. Administrativo III	75
Ilson José Garcia	Aux. de Contabilidade	90
João Paro Junior	Ag. De Saúde	90
José Antonio de Almeida	Encar. Do Setor Agrícola	75
José Carlos Canovas Gomes	Mecânico	105
José Carlos de Oliveira Villanova Vidal	Cirurgião Dentista	90
José Silveira Pinheiro	Motorista	105
Juliender Gaspar Amaraes de Oliveira	Ag. Administrativo III	75
Luiz Carlos Dias	Ag. De Saneamento	75
Marcia Cristina da Silva Almeida	Aux. De Enfermagem	75
Marcia Cristina de Freitas Moraes	Aux. De Enfermagem	75
Marcos Roberto Duarte	Ag. De Serviços	75
Maria Aparecida da Silva	Tesoureira	120
Maria Cristina Nobre Santos	Encar. de Secretaria	75
Maria das Graças de Souza	Ag. De Serviços	150
Maria Goreti dos Santos Okamoto	Aux. De Enfermagem	90



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Maria Luiza Xavier Teixeira	Ag. De Serviços	75
Marines Giolli	Aux. De Enfermagem	90
Mauricio Menegoto Nogueira	Tec. Em Segurança do Trabalho	75
Mirlene Cristina de Freitas Garcia	Enfermeira	90
Orimar Cesar dos Santos	Motorista	90
Patricia Yaiko Nakatu Duarte	Engenheira Agrônoma	75
Paulo Gustavo Fernandes da Silva	Ag. de Organização Escolar	75
Pedro Beraldo	Ag. de Serviços	120
Reginaldo Martins	Ag. Administrativo III	90
Renato José Oliveira Severino	Ag. de Serviços	90
Renato Mateus de Souza	Cirurgião Dentista	90
Renato Noburriro Maegawa	Médico	105
Sandra Cristina Soares	Enfermeira	75
Sandra Maria Sepero	Aux. De Cirurgião Dentista	75
Sidnei Tenorio da Silva	Ag. de Serviços	90
Silvana Matilde Vicente Terneiro	Cirurgiã Dentista	105
Solange Maria Pereira Florindo	Cirurgiã Dentista	90
Suziane de Oliveira Espindola	Recepcionista	90
Valdemir Bruno	Motorista	90
Vanessa Maria Rosa Alves	Farmacêutica	120
Vanete da Silva Marthos	Ag. de Serviços	75
Vanilda da Silva	Aux. de Enfermagem	90
Vilsom Barbosa de Almeida	Fiscal de Obras	120
Waldemar André Guisso	Ag. de Serviços	90

**PERSPECTIVA C: ENSINO**

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentaram os seguintes resultados:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,34%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,16%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,72%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,03%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,03%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,15%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,38%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,38%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,47%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3) e Relatório de aplicação com Recursos do FUNDEB (doc.16)*

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 4 (quatro) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento **(doc.4)**.

## **C.2. IEG-M - I-EDUC**

Assim como ocorrido em 2017, em 2018 a Prefeitura Municipal de Buritama também não forneceu o Kit Escolar aos alunos, em contrariedade da norma estabelecida no artigo 208, inciso VIII, da Constituição Federal **(evento 13.12)**.

A entrega final dos uniformes a todos os alunos da rede municipal se deu apenas em 05/06/2018, praticamente no meio do ano letivo **(evento 13.13)**.

A metodologia de ensino utilizada no exercício de 2018 foi com a Editora NETBIL EDUCACIONAL **(evento 13.14)**.

Com a finalidade de acompanhamento informamos que a insuficiência de vagas nas creches para o início do ano letivo de 2018 foi de 30 crianças **(evento 13.15)**, contudo, na data desta fiscalização, verificamos que esse número passou para 70 crianças em lista de espera **(doc.17)**.

Quanto à infraestrutura, conforme já anotado pela fiscalização anterior, e mantido em 2018, constatamos que algumas unidades escolares demandam por reparos, visto que apresentam rachaduras e pinturas desgastadas e sinais de infiltrações, a exemplo da EMEF "Maria do Carmo Cunha Guerbias" e da EMEI "Castro Alves", conforme evidenciado nas fotos aqui juntadas.

Em relação à Creche Prof. Carlos José Pereira, que iniciou suas atividades nesse exercício, fevereiro de 2018, durante a fiscalização do 1º quadrimestre, em diversos locais dessa unidade, havíamos constatado vazamentos e infiltrações, o que requeria urgência no reparo haja vista que a situação colocava em risco a integridade das crianças.

Em nova visita, nesta data, novembro de 2018, verificamos que parte dos vazamentos e infiltrações havia sido corrigida pela empresa construtora; no entanto, o serviço efetuado se mostrou incompleto, tendo em vista que não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



refizeram a pintura do local.

A unidade, ainda precisa de manutenções, conforme demonstrado nas fotos a seguir.

Ademais, não conta com um parquinho de recreação para as crianças.

Lembrando que por se tratar de obra nova, deveria ser aplicado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93<sup>3</sup>, com obviamente, necessidade de nova vistoria da fiscalização para a verificação das correções das pendências, sob pena de responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato (artigo 73, § 2º da Lei 8.666/93)<sup>4</sup>.

A obra em questão foi objeto da VI Fiscalização Ordenada, realizada em 28/09/2017, sendo que a época ainda não estava em funcionamento, mas os problemas estruturais já se apresentavam, conforme quadro a abaixo:

Fiscalização Ordenada nº 06 de 28 de setembro de 2017.			
<b>Tema</b>	Obras Públicas		
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b>	Eventos 53.1 a 53.3 do TC-6314/989/16		
<b>Processo específico que trata da matéria nº</b>	Não há		
<b>Outras observações</b>	-		
<b>Irregularidades constatadas:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Creche inaugurada em dezembro/2016 e ainda não cumpre a finalidade para qual foi construída, não estando em funcionamento;</li><li>• Presença de sujeira e desgaste do tempo; gramado dos fundos da unidade foi praticamente substituído por capim "brachiaria";</li><li>• Existência de diversas fissuras e rachaduras nas paredes da entrada, dos fundos e no piso externo;</li><li>• Falta de calçada ao redor da unidade.</li></ul>			

<sup>3</sup> **Art. 69.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

<sup>4</sup> **Art. 73.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Em visita realizada no início de 2018, à Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima, destacamos duas necessidades primordiais para o bom funcionamento, a ampliação das salas, em razão do número de crianças atendidas, bem como treinamento das atendentes para o aperfeiçoamento do relacionamento com as crianças.

Na sequência essa unidade foi objeto da VI Fiscalização Ordenada realizada em 27/09/2018, conforme segue:

Fiscalização Ordenada nº 06 de 27 de setembro de 2018.			
<b>Tema</b>	Creche Municipal		
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b>	Eventos 53.1 a 53.3 do TC-6314/989/16		
<b>Processo específico que trata da matéria nº</b>	Não há		
<b>Outras observações</b>	-		
<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• As condições de acessibilidade não atendem completamente (faltam rampas e corrimão);</li><li>• Não há AVCB -Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;</li><li>• Não possui acomodações adequadas para horários de descanso das crianças;</li><li>• Os espaços físicos não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;</li><li>• As porta e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimétricas;</li><li>• Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;</li><li>• Existência de professores não habilitados, nos termos do artigo 62 da LDB, para cada turma de crianças de 0 a 3 anos;</li></ul>			

Em nossa última visita, novembro de 2018, constatamos que a unidade em questão encontrava-se em obra, cuja conclusão será verificada pela próxima fiscalização.

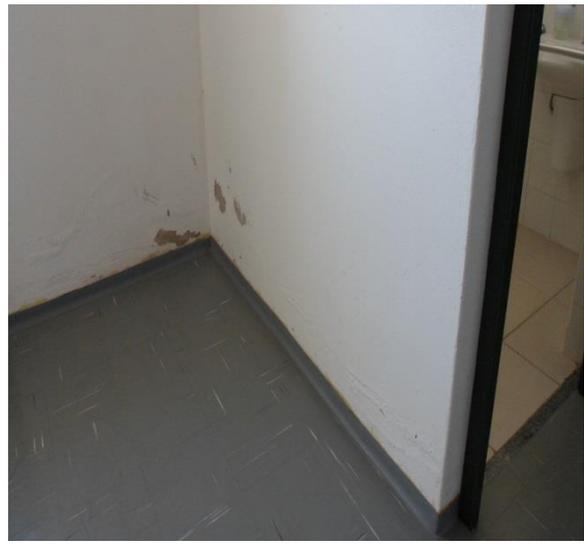
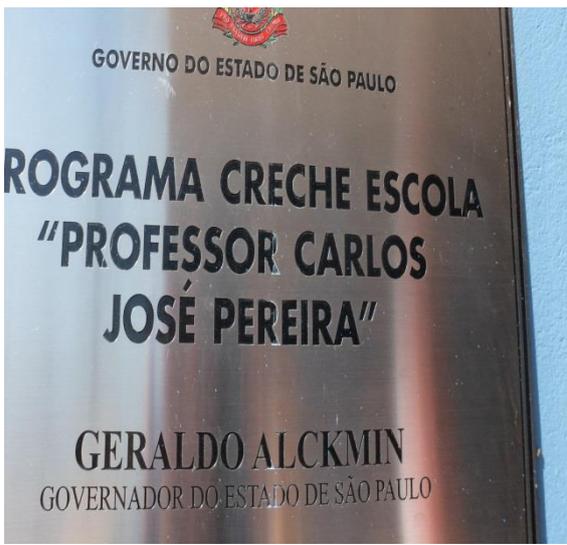


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



**C.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - CONDIÇÕES FÍSICAS DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL "LOURDES ALVES DE ARAÚJO"**

Em duas fiscalizações antecedentes anotaram a necessidade de diversas melhorias nas condições físicas, de higiene e de segurança no ambiente de trabalho da cozinha piloto municipal "Lourdes Alves de Araújo".

Embora o Município tenha tomado providências quanto às melhorias necessárias (**evento 13.17**), ainda permanecem situações que demandam ações por parte do poder público, como revestimentos cerâmicos (azulejos) em meia-parede e quadro de energia elétrica sem proteção contra toques acidentais.

Ressaltamos que a cozinha piloto localiza-se junto ao pátio do almoxarifado, e conforme demonstrado no item B.3.3, o espaço necessita de melhorias, tendo em vista a constatação de estoque de emulsão asfáltica para pavimentação, com vazamento, e risco de contaminação do solo, bem como estoque de outros materiais e equipamentos, como tubos de concreto com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados, de vários tamanhos sem cobertura, facilitando nessas condições a criação de animais peçonhentos, bem como criadouros do aedes aegypti, quando do acúmulo de águas pela estação chuvosa, ainda, depósito de resíduos sólidos para transbordo.

**PERSPECTIVA D: SAÚDE**

**D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,96%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,04%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,29%

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3).*

**D.2. IEG-M - I-SAÚDE**

Não obstante o índice de efetividade B, obtido em 2017, as aferições realizadas in loco pela fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



anterior evidenciaram necessidade de ações por parte do Executivo quanto ao aspecto estrutural das unidades de saúde, que demandam por reparos.

Em nossa atual fiscalização observamos que a obra da UBS III, localizada na rua Joaquim Pereira Rosa, 907, esquina com a rua Barão do Rio Branco, que se encontrava paralisada, foi concluída.

No entanto, a obra não contemplou toda a unidade, foi apenas realizada a adequação da entrada e da farmácia; as demais salas da unidade, inclusive a sala de espera para atendimento encontram-se com graves problemas de infiltrações e vazamentos quando em épocas chuvosas, necessitando urgentemente de reparos.

Mesma situação foi verificada junto a UBS II – “Nicola Lavechia”, que também necessita de reparos.

Sobre a questão informou a Prefeitura que as infiltrações acontecem em períodos de chuva forte, uma vez que o modelo de cobertura e drenagem não comporta essas chuvas, mas que pediram ao serviço de obras e manutenção que fiquem atentos nesses períodos com a limpeza das calhas (**evento 13.18**).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1





## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1. IEG-M - I-AMB**

No que tange a gestão ambiental do município de Buritama, verificamos que ainda não foi implantada a coleta seletiva de lixo (**doc.18**).

Esclareceu a Prefeitura que o SAAEMB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritama, autarquia municipal, é responsável, conjuntamente com o governo municipal, pela Central de Resíduos Sólidos do município, onde será instalada a Usina de Reciclagem; para tanto está sendo adquiridos equipamentos para usina de reciclagem de lixo domiciliar urbano, usina de trituração de galhos e podas de árvores, usina de trituração de resíduos de construção civil.

Não obstante, conforme já relatado anteriormente e mantido atualmente, próximo ao local onde será implementado o Centro de Reciclagem e Coleta Seletiva, são depositados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



resíduos de construção civil.

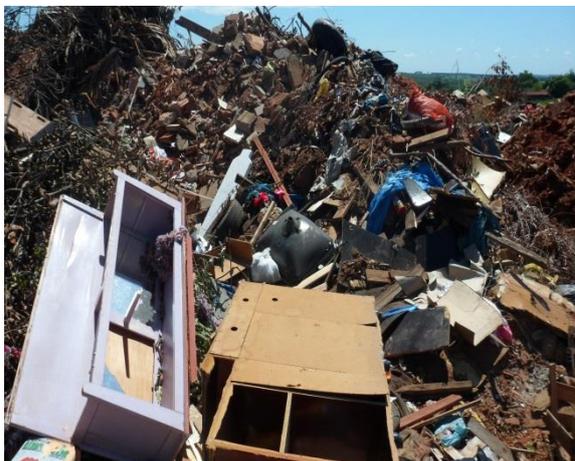
Ocorre que junto a esses resíduos, coletados pela Prefeitura em caçambas, é depositado todo e qualquer tipo de material, se tornando o local um verdadeiro lixão a céu aberto.

Agrava a situação o local estar aberto e acessível, o que facilita o acesso de catadores de material reciclável sem a menor proteção.

A disposição dos resíduos sólidos foi tema da 7ª fiscalização ordenada, ocorrida em 26/10/2017, conforme segue:

Fiscalização Ordenada nº 07 de 26 de outubro de 2017.			
<b>Tema</b>	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b>	Eventos 67.1 a 67.3 do TC-6314/989/16		
<b>Processo específico que trata da matéria nº</b>	Não há		
<b>Outras observações</b>	-		
<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não constituição do Conselho de Resíduos Sólidos;</li><li>• Inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos;</li><li>• Inexistência de unidade de triagem e compostagem na coleta de resíduos sólidos;</li><li>• Não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.</li></ul>			





## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

No quesito cidade a nota apurada em 2017 foi C+; contribuindo para o baixo desempenho diversas falhas, que serão analisadas quando do fechamento destas contas, já que existe a possibilidade de adoção de medidas corretivas, ainda que parciais, no exercício em curso.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



**G.2. IEG-M – I-GOV TI**

No quesito I-GOV TI a nota apurada em 2017 foi B; contribuindo para o baixo desempenho diversas falhas, que serão analisadas quando do fechamento destas contas, já que existe a possibilidade de adoção de medidas corretivas, ainda que parciais, no exercício em curso.

**PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções deste e. Tribunal de Contas do Estado, exceto quanto ao envio intempestivo de documentação ao Sistema AUDESP, nos meses de Janeiro e Agosto de 2018.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 32/026/14	DOE: 01/09/2016	Data do Trânsito em julgado: 17/10/2016
Recomendações: Aprimorar os indicadores estabelecidos nas peças de planejamento; Execução orçamentária: observar preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA; Aprimorar a infraestrutura das escolas municipais; Obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares; Regularização dos cargos comissionados com características permanentes;			
Exercício: 2015	TC nº: 2124/026/15	DOE: 24/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 11/05/2017
Recomendações: Promover efetivo planejamento das políticas públicas; Aprimorar os mecanismos de cobrança da dívida ativa.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



**CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

**Item A.1.1 CONTROLE INTERNO** - falta de regulamentação do controle interno;

**Item B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO** - resultado da execução orçamentária deficitária em R\$ 9.440.909,46 (23,60%);

**Item B.2. IEG-M I-FISCAL** - baixo empenho no incremento da arrecadação; divergência nos saldos informados pela Origem relativos a 31/12/2017, evidenciando falta de controle;

**Item B.3.2. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO** - diversos prédios públicos sem auto de vistoria de corpo de bombeiros;

**Item B.3.3. ALMOXARIFADO** - entre outras falhas destacamos estoque de emulsão asfáltica para pavimentação com vazamento, tubos de concretos com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados sem cobertura e principalmente transbordo de resíduos sólidos;

**Item B.3.4. CONTROLE DA FROTA** - existência de 09 (nove) veículos em estado precário de conservação, guardados em local inadequado;

**Item B.3.5. RECURSOS HUMANOS** - servidores em cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

**Item B.3.7 SERVIDORES COM DUAS OU MAIS FÉRIAS VENCIDAS** - número elevado de servidores (153) com duas ou mais férias vencidas.

**Item C.2. IEG-M - I-EDUC** - não fornecimento do kit escolar; entrega final de uniformes em 05/06/2018; insuficiência de vagas na creche; diversas unidades escolares com problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, pinturas desgastadas, necessidade de ampliação e treinamento das atendentes;

**Item C.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - CONDIÇÕES FÍSICAS DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL** - necessidade de diversas melhorias nas condições físicas, de higiene e de segurança no ambiente de trabalho;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



**Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE** – necessidade de reparos em unidades de saúde;

**Item E.1. IEG-M – I-AMB** – não implantação da coleta seletiva de lixo; resíduos sólidos e da construção civil são depositados a céu aberto, presença de catadores de material reciclável;

**ITEM H.2. ANTEDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – não atendimento às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.1, em 22 de novembro de 2018.

**ELIANA PATRÍCIO BUENO**  
*Chefe Técnico da Fiscalização*